



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 04/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 13/01/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela prefeita, Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, portador no CPF sob o nº 657.501.449-68, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **AUGUSTO ZANELLATTO**, residente na Vila Colônia Verde, s/n - Zona Rural - Monte Castelo - SC, portador do CPF sob nº 014.643.469-25, neste ato representado pelo Sr. **Augusto Zanellatto**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2022, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº PMC 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DATA por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 3 - Os fornecedores de produtos de origem vegetal in natura devem atender os requisitos de Rastreabilidade e Origem (Conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário), comprovado no momento da entrega.
- 3.1 - O contratado realizará o cadastro do produto na CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina).
- 3.2 - O código de rastreamento do produto será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega do produto, seja com a etiqueta impressa ou a informação dos códigos na nota fiscal, nas informações adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**, conforme memorando nº 21.753/2022 enviado pela Alimentação escolar.

Item	Descrição	Med	Qntd	Valor Unit	Total
9	Caqui	kg	3.000	6,36	19.080,00
Total					19.080,00

- 1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão nas contas das dotações orçamentárias da Alimentação Escolar do ano 2023.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, alínea "1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Assinado por 4 pessoas em 13/01/2023 às 14:58:45. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A5A-BF31-A310-9E59 e informe o código 1A5A-BF31-A310-9E59

CLÁUSULA NONA:

1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
- 1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das nutricionistas **Cristiane Herbst Mota** e **Caroline Pacheco** lotadas na Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º PMC 05/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 1.1 - por acordo entre as partes;
 - 1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

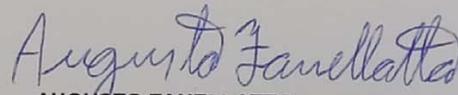
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula terceira) onde sua **VIGENCIA** será até **31/12/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assinados justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Juliana Maciel Hoppe
Prefeita


AUGUSTO ZANELLATTO
Contratada
Augusto Zanellatto
Representante Legal

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, JULIANA MACIEL HOPPE, CRISTIANE HERBST MOTA e CAROLINE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A5A-BF31-A310-9E59> e informe o código 1A5A-BF31-A310-9E59



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A5A-BF31-A310-9E59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 26/01/2023 11:12:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 26/01/2023 11:47:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CRISTIANE HERBST MOTA (CPF 948.XXX.XXX-87) em 26/01/2023 13:09:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE PACHECO (CPF 091.XXX.XXX-03) em 27/01/2023 10:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A5A-BF31-A310-9E59>

RECEBI
Em, 30.01.2023
Augusto Zanellotto